

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARÍLIA

Vinicius Almeida Camarinha

Prefeito Municipal

DECRETOS

DECRETO NÚMERO 1 4 9 9 3 DE 04 DE MAIO DE 2026

DISPÕE SOBRE O RECONHECIMENTO DO EMPREENDIMENTO "LOTEAMENTO MARÍLIA SANTA ANA", COMO EMPREENDIMENTO HABITACIONAL DE INTERESSE SOCIAL, PARA FINS DE CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS DE QUE TRATA A LEI COMPLEMENTAR Nº 683/2013, QUE INSTITUI O PROGRAMA DE INCENTIVO À IMPLANTAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS HABITACIONAIS DE INTERESSE SOCIAL NO MUNICÍPIO DE MARÍLIA

VINICIUS ALMEIDA CAMARINHA, Prefeito Municipal de Marília, usando de atribuições legais, consoante o que dispõe o artigo 12 da Lei Complementar nº 683/2013 e a Lei nº 4160/1996, modificadas posteriormente, tendo em vista o que consta no Protocolo nº 101.310/2025,

DECRETA:

Art. 1º. Fica reconhecido por meio deste Decreto, o empreendimento "Loteamento Marília Santa Ana", localizado na Estrada Municipal Sítio Santo Antônio, S/N, Fazenda Santa Ana (parte desmembrada), neste Município, com acesso principal pela Estrada Municipal MAR-207 (Marília-Ocauçu), objeto da matrícula nº 85.161, do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Marília/SP, de propriedade de Saul Marinho Amaral, como Empreendimento Habitacional de Interesse Social, para fins de concessão dos benefícios de que trata a Lei Complementar nº 683, de 30 de setembro de 2013, que institui o Programa de Incentivo à Implantação de Empreendimentos Habitacionais de Interesse Social no Município de Marília.

Art. 2º. Fica resguardado o direito a Prefeitura Municipal de Marília, na aplicação e exigência da Lei Ordinária nº 9256, de 30 de abril de 2025.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Marília, 04 de maio de 2026.

VINICIUS ALMEIDA CAMARINHA
Prefeito Municipal

JOSÉ CARLOS DA SILVA
Responsável pelo expediente da
Secretaria Municipal da Administração

ERNESTO TADEU CAPELLA CONSONI
Secretário Municipal de Planejamento Urbano

Registrada na Secretaria Municipal da Administração na data acima e publicada no Diário Oficial do Município de Marília no site <https://www.marilia.sp.gov.br/portal/diario-oficial> /amp

DECRETO NÚMERO 1 4 9 9 4 DE 04 DE MAIO DE 2026

DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS DE INSCRIÇÃO, ELEGIBILIDADE, HIERARQUIZAÇÃO PARA SELEÇÃO DE CANDIDATOS A BENEFICIÁRIOS DAS UNIDADES HABITACIONAIS DOS EMPREENDIMENTOS JARDIM EUROPA E JARDIM DAS PALMEIRAS NO MUNICÍPIO DE MARÍLIA, NO ÂMBITO DO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA - FAR - FAIXA 1, INSTITUI O RESPECTIVO CRONOGRAMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

VINICIUS ALMEIDA CAMARINHA, Prefeito Municipal de Marília, no uso de suas atribuições legais, consoante o inciso VI do art. 63 da Lei Orgânica do Município de Marília, e tendo em vista o que consta no Protocolo nº 38.731/2026,

DECRETA:

Ficam estabelecidos os procedimentos e critérios para inscrição, elegibilidade, hierarquização para seleção dos candidatos a beneficiários das Unidades Habitacionais de Interesse Social dos empreendimentos Jardim Europa e Jardim das Palmeiras, vinculados ao Programa Federal Minha Casa Minha Vida - PMCMV, com recursos oriundos do Fundo de Arrendamento Residencial - FAR - Faixa 1, no Município de Marília, destinadas a famílias com renda mensal de até R\$ 2.850,00 (dois mil, oitocentos e cinquenta reais), observadas as disposições contidas na Lei Federal nº 14.620, de 13 de julho de 2.023 e nas Portarias do Ministério das Cidades: nº 810, de 14 de setembro de 2.022; nº 724, de 15 de junho de 2.023; nº 725, de 15 de junho de 2.023; nº 727, de 15 de junho de 2.023; nº 1.482, de 21 de novembro de 2.023; nº 738, de 22 de julho de 2.024; nº 786, de 1º de agosto de 2.024, ou outras que venham a sucedê-las.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Este Decreto torna público o processo de inscrição, elegibilidade, hierarquização para seleção dos candidatos a beneficiários das 336 (trezentas e trinta e seis) unidades habitacionais dos empreendimentos Vila do Cerrado I e Vila do Cerrado II do PMCMV - FAR - Faixa 1 no Município de Marília, distribuídos da seguinte forma:

- I- JARDIM EUROPA - serão 176 apartamentos, localizados na Rua Ioneu Carvalho Domingos, sem número, Nova Marília, com data de entrega prevista para 09/06/2027; e
- II- JARDIM DAS PALMEIRAS - ETAPA 2 - serão 160 apartamentos, localizados na Rua Ioneu Carvalho Domingos, sem número, Nova Marília, com data de entrega prevista para 09/06/2027.

Art. 2º. O processo de inscrição, elegibilidade, hierarquização para seleção dos candidatos a beneficiários do PMCMV, regulamentado por este Decreto, não implica obrigação ao Município de destinar unidade habitacional a qualquer candidato, uma vez que a concessão do benefício está condicionada ao cumprimento das demais etapas do processo e à aprovação nas análises realizadas, em conformidade com os critérios e normas estabelecidos pelo Programa.

Art. 3º. Para participar do PMCMV como candidato a beneficiário das unidades habitacionais referidas no art. 1º, os interessados, devem, obrigatoriamente, se inscrever no Cadastro Habitacional Local do Município de Marília, gratuitamente, através de link disponível no site oficial da Prefeitura Municipal de Marília, no período descrito no cronograma estabelecido no ANEXO I, e contará com ponto de apoio para orientações nos CRAS de referência da família, de segunda à sexta-feira, no horário das 08h às 17h.

Parágrafo único. Só será possível uma inscrição por Cadastro de Pessoa Física - CPF.

Art. 4º. Fica aprovado o cronograma disponível no ANEXO I deste Decreto para o processo de inscrição, elegibilidade, hierarquização para seleção dos candidatos a beneficiários do Programa Minha Casa Minha Vida, FAR, Faixa 1, para os empreendimentos Jardim Europa e Jardim das Palmeiras – Etapa 2.

CAPÍTULO II
DAS ETAPAS E CRONOGRAMA

Art. 5º. Todas as etapas dos procedimentos de inscrição, elegibilidade, hierarquização para seleção dos candidatos ao processo serão rigorosamente conduzidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania - SASC, obedecendo aos prazos estabelecidos no cronograma oficial.

Art. 6º. É de responsabilidade exclusiva e intransferível do candidato a beneficiário acompanhar todas as fases, publicações, convocações, resultados e eventuais retificações referentes a esse processo, que serão divulgados nos canais oficiais da Prefeitura Municipal de Marília.

Parágrafo único. A alegação de desconhecimento não será aceita como justificativa para o descumprimento de qualquer prazo do cronograma oficial.

Art. 7º. Os atos previstos neste Decreto deverão ser praticados conforme o cronograma estabelecido no ANEXO I.

CAPÍTULO III DO PROCESSO DE INSCRIÇÃO

Art. 8º. A inscrição neste processo é totalmente gratuita, sendo expressamente vedada a cobrança de qualquer valor, taxa ou contribuição, por qualquer meio ou a qualquer título, em órgãos públicos.

Art. 9º. As inscrições realizadas no Cadastro Habitacional Local, através do link <https://morarbem.marilia.sp.gov.br> disponibilizado no portal oficial da Prefeitura Municipal de Marília, estarão sujeitas à conferência e validação presencial dos documentos originais, quando da convocação por parte da SASC.

Art. 10. A responsabilidade pela veracidade e exatidão de todas as informações inseridas no formulário é exclusiva do candidato a beneficiário.

Art. 11. Serão consideradas, para fins de aferição dos critérios, as condições declaradas pelo candidato a beneficiário, desde que atendidas integralmente as exigências legais previstas neste Decreto, bem como nos regulamentos e Portarias que regem o PMCMV - FAR, Faixa 1.

Parágrafo único. Não haverá possibilidade de alterações relativas aos dados cadastrais e declarações dos inscritos após concluído o período de inscrições para os referidos empreendimentos listados no art. 1º, parágrafos 1º e 2º, de modo que as informações inseridas pelos candidatos deverão ser compatíveis com aquelas constantes no Cadastro Único.

Art. 12. O preenchimento dos dados de inscrição é autodeclaratório e de responsabilidade exclusiva do candidato a beneficiário inscrito.

Art. 13. A atualização dos dados será disponibilizada periodicamente pelo Município, no mínimo a cada 24 (vinte e quatro) meses ou sempre que necessário, com ampla divulgação de abertura do site conforme art. 4º, inciso VII, alínea b da Portaria MCID nº 738, de 22 de julho de 2.024.

Art. 14. A verificação da autenticidade das informações prestadas no ato de inscrição será comprovada nas próximas etapas de seleção, mediante documentação comprobatória, conforme disposto na Portaria MCID nº 738, de 22 de julho de 2.024, sob pena de eliminação ou desclassificação do candidato a beneficiário inscrito.

CAPÍTULO IV DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

Art. 15. Para fins de elegibilidade dos beneficiários para as 336 (trezentas e trinta e seis) unidades habitacionais dos empreendimentos Jardim Europa e Jardim das Palmeiras, do Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV, FAR, Faixa 1, no âmbito do Município de Marília/SP, os candidatos a beneficiários deverão, obrigatoriamente, atender, simultaneamente aos seguintes critérios:

- a) Possuir renda bruta familiar de até R\$ 2.850,00 (dois mil, oitocentos e cinquenta reais) (conforme o art. 1º da Portaria MCID 399, de 22 de abril de 2.025, inciso I, alínea a);
- b) Não possuir contrato de financiamento vigente, equivalente às normas do Sistema Financeiro da Habitação, em qualquer parte do país (vedação prevista no art. 9º da Lei Federal nº 14.620, de 13 de julho de 2.023);
- c) Não ser proprietário, promitente comprador ou titular de direito de aquisição, de arrendamento, de usufruto ou de uso de imóvel residencial, regular, em qualquer parte do país (vedação prevista no art. 9º da Lei Federal nº 14.620, de 13 de julho de 2.023);
- d) Não ter sido beneficiado anteriormente por programas habitacionais federais, estaduais e municipais há menos de 10 (dez) anos (vedação prevista no art. 9º da Lei Federal nº 14.620, de 13 de julho de 2.023);
- e) Integrar o déficit habitacional local, atendendo a, no mínimo um dos requisitos constantes no art. 11, incisos de I a VI da Portaria MCID nº 738, de 22 de julho de 2.024, comprovado por meio de ateste do Município e das informações habitacionais constantes no Cadastro Único de Programas Sociais do Governo Federal.

§ 1º. Para fins do disposto na alínea "e" do caput, os candidatos a beneficiários deverão atender a, no mínimo, um dos requisitos de déficit habitacional descritos a seguir:

- I- viver em habitação precária, caracterizada por domicílio cuja parede não seja de alvenaria ou de madeira aparelhada ou domicílio particular improvisado;
- II- encontrar-se em situação de coabitação, caracterizada pela soma das famílias conviventes em um mesmo domicílio que possuam a intenção de constituir domicílio exclusivo, comprovado por meio de autodeclaração;
- III- encontrar-se em situação de adensamento excessivo em domicílio alugado, caracterizado pelo número médio de moradores superior a três pessoas por dormitório, calculado pela razão do total de residentes do domicílio pelo número de dormitórios do domicílio;
- IV- encontrar-se em situação de ônus excessivo com aluguel, caracterizado por famílias que despendem mais de 30% (trinta por cento) de sua renda com aluguel, comprovado pela razão de valor expresso em contrato ou recibo de aluguel pela renda familiar mensal;
- V- encontrar-se em aluguel social provisório, comprovado por meio de ateste do Ente Público Local; ou
- VI- encontrar-se em situação de rua ou com trajetória de rua, comprovado por meio de ateste do Ente Público Local.

§ 2º. Para fins de enquadramento de cálculo da renda bruta familiar não devem ser considerados o Benefício de Prestação Continuada - BPC, o Bolsa Família - BF, Seguro Desemprego, benefícios temporários de natureza indenizatória, assistencial ou previdenciária, como auxílio-doença, auxílio-acidente e/ou outros benefícios assistenciais temporários provenientes do Governo Federal.

CAPÍTULO V DOS PROCEDIMENTOS DE HIERARQUIZAÇÃO

Art. 16. A hierarquização das demais famílias dar-se-á pela somatória do atendimento dos seguintes critérios, nos termos do art. 13 da Portaria MCID nº 738, de 22 de julho de 2.024, contabilizando um ponto para cada critério de hierarquização atingido pelo candidato a beneficiário, priorizando as que se enquadrem no maior número de critérios dispostos a seguir:

- I- mulher na condição de responsável pela unidade familiar, declarada no Cadastro Único;
- II- pessoa negra na composição familiar, declarada no Cadastro Único;
- III- pessoa com deficiência na composição familiar, comprovado por avaliação biopsicossocial de que trata o § 1º do art. 2º da Lei Federal nº 13.146, de 06 de julho de 2.015, regulamentada pelo Decreto Federal nº 11.063, de 04 de maio de 2.022;
- IV- idoso na composição familiar, comprovado por documento civil no qual conste a data de nascimento;
- V- criança ou adolescente na composição familiar, comprovado por documento de certidão de nascimento, de guarda ou de tutela;
- VI- pessoa com câncer ou doença rara crônica e degenerativa, comprovado por laudo médico;
- VII- mulheres vítimas de violência doméstica e familiar na composição familiar, conforme o disposto na Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2.006 (Lei Maria da Penha), comprovado por documento de registro da denúncia pelo Ministério Público junto ao Cadastro Nacional de Violência Doméstica, instituído pela Resolução CNMP nº 135, de 26 de janeiro de 2.016, alterada pela Resolução CNMP nº 167, de 23 de maio de 2.017;
- VIII- integrantes de povos indígenas e quilombolas, declarada no Cadastro Único;
- IX- residentes em área de risco de deslizamentos de grande impacto, inundações bruscas e processos geológicos ou hidrológicos correlatos, conforme Plano Municipal de Redução de Riscos - PMRR, mapeamento de riscos produzido pelo Serviço Geológico do Brasil - CPRM ou laudo da Defesa Civil estadual ou municipal;
- X- beneficiário cujo contrato foi distratado ou rescindido involuntariamente, conforme normativo específico, a ser indicado pelo Município à Caixa Econômica Federal - CEF;
- XI- encontrar-se em situação de rua ou com trajetória de rua, comprovado por meio de ateste do Município;

Art. 17. Serão destinadas reservas de unidades habitacionais, conforme percentual, para cada uma das seguintes categorias, aplicando-se exclusivamente ao titular da inscrição:

- I- 3% (três por cento) para pessoas idosas na condição de titulares do benefício habitacional, comprovada por documento oficial que ateste idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, observando-se a prioridade especial prevista no art. 3º, § 2º, da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2.003;

- II- 3% (três por cento) para pessoas com deficiência, comprovada por laudo médico contendo a Classificação Internacional da Doença - CID, o tipo e grau da deficiência, o número do CRM e a assinatura do profissional, conforme Decreto Federal nº 5.296, de 02 de dezembro de 2.004, observando a prioridade especial prevista pelos arts. 31 e 32, da Lei Federal nº 13.146, de 06 de julho de 2.015. Não se enquadra como pessoa com deficiência o indivíduo que possua doença grave ou incapacitante que não gere debilidade, nos termos da legislação vigente;
- III- 50% (cinquenta por cento), no mínimo, para famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família (PBF) ou do Benefício de Prestação Continuada (BPC), ou presença de pessoa com microcefalia na composição familiar.

§ 1º. O candidato a beneficiário que se enquadrar simultaneamente como idoso e como pessoa com deficiência será considerado para efeito de classificação apenas em uma das categorias, prevalecendo aquela de maior prioridade, sem cumulação de reserva.

§ 2º. Não havendo preenchimento do total do percentual destinado às reservas, as vagas remanescentes serão utilizadas para hierarquização prevista nos itens I a XI, do art. 16 deste Decreto.

Art. 18. Concluído o processo de hierarquização, caso haja candidato a beneficiário que tenha atingido o mesmo número de critérios estabelecidos neste Decreto, será utilizado como critério de desempate a maior idade do responsável familiar comprovada.

Art. 19. O processo de hierarquização acontecerá de forma eletrônica, transparente, auditável, conforme os critérios estabelecidos neste Decreto. Parágrafo único. A relação dos candidatos a beneficiários, devidamente hierarquizados nos termos do art. 16, constante do Capítulo V deste Decreto, será publicada no Diário Oficial do Município de Marília e encaminhada ao Conselho Municipal de Habitação, garantindo-se ampla publicidade e transparência de todo o processo, conforme cronograma disposto no ANEXO I deste Decreto.

Art. 20. Para o total das 336 (trezentas e trinta e seis) unidades habitacionais do Programa Minha Casa Minha Vida - FAR, Faixa 1, constante do art. 1º deste Decreto, serão hierarquizados, 30% (trinta por cento) de selecionados a mais, para compor o cadastro de suplentes, inclusive nas reservas. Parágrafo único. Os candidatos a beneficiários integrantes do cadastro de suplentes poderão ser convocados em caso de desistência, desclassificação, não atendimento às exigências deste Decreto ou em qualquer outra hipótese que gere vacância de unidade habitacional.

CAPÍTULO VI DA PESQUISA DE ENQUADRAMENTO

Art. 21. Após os procedimentos de hierarquização dos dados e, obrigatoriamente até o marco de 50% (cinquenta por cento) de execução física das obras dos empreendimentos Jardim Europa e Jardim das Palmeiras, individualmente, cuja medição será atestada pelo Agente Financeiro para cada um dos empreendimentos, a relação das famílias candidatas indicadas diretamente, bem como dos candidatos a beneficiários hierarquizados, será enviada eletronicamente por meio do sistema de pesquisa de enquadramento da Caixa Econômica Federal, no limite de 130% (cento e trinta por cento) das unidades habitacionais, para verificação obrigatória do atendimento a todos os critérios de enquadramento previstos no art. 23 deste Decreto, em conformidade com o art. 19 da Portaria MCID nº 738, de 22 de julho de 2024.

Art. 22. Para fins de enquadramento familiar, a Caixa Econômica Federal fará a confirmação dos seguintes quesitos:

- I- renda familiar no limite estipulado pelo Programa;
- II- constar no déficit habitacional local conforme critérios do Cadastro Único estabelecidos no art. 11, incisos de I a VI da Portaria MCID nº 738, de 22 de julho de 2024, quando for o caso;
- III- o beneficiário não ser titular de contrato de financiamento obtido com recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) ou em condições equivalentes às do Sistema Financeiro da Habitação, em qualquer parte do País;
- IV- o beneficiário não ter recebido, nos últimos 10 (dez) anos, benefícios similares oriundos de subvenções econômicas concedidas com recursos orçamentários da União, do Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, do Fundo de Desenvolvimento Social - FDS, ou de descontos habitacionais concedidos com recursos do FGTS, excetuadas as subvenções ou os descontos destinados à aquisição de material de construção ou o Crédito Instalação, disponibilizados pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra, na forma prevista em regulamento;
- V- o beneficiário não estar inscrito no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - CADIN; e
- VI- o beneficiário não ter pendências de regularização junto à Receita Federal. Parágrafo único. Para fins de enquadramento familiar, o cálculo do valor de renda bruta familiar não considerará os benefícios temporários de natureza indenizatória, assistencial ou previdenciária, como auxílio-doença, auxílio-acidente, seguro-desemprego, benefício de prestação continuada - BPC e benefício do Programa Bolsa Família, ou outros que vierem a substituí-los.

Art. 23. As pesquisas de enquadramento dos candidatos a beneficiários realizada pela Caixa Econômica Federal é efetuada mediante consulta aos seguintes cadastros:

- I- Cadastro Único de Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico;
- II- Cadastro de participantes do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;
- III- Relação Anual de Informações Sociais - RAIS;
- IV- Cadastro Nacional de Mutuários - CADMUT;
- V- Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - CADIN;
- VI- Sistema Integrado de Administração de Carteiras Imobiliárias - SIACI;
- VII- Sistema de Cadastramento de Pessoa Física - SICPF; e
- VIII- Sistema de Benefícios ao Cidadão - SIBEC.

Art. 24. O resultado da pesquisa de enquadramento realizada pela Caixa Econômica Federal e encaminhada ao Ente Público classifica o candidato em:

- I- Compatível: candidato enquadrado nos critérios de elegibilidade; ou
- II- Incompatível: candidato com dados cadastrais ou financeiros apontados como incompatíveis com os critérios e condições de enquadramento do Programa.

Art. 25. A relação com o resultado do enquadramento dos candidatos a beneficiários será divulgada, respeitando-se o sigilo dos dados, nos meios de comunicação oficial, conforme cronograma disposto no ANEXO I deste Decreto.

Parágrafo único. Os candidatos classificados como incompatíveis, em situações passíveis de correção, deverão regularizar a situação que ensejou a incompatibilidade, quando for possível, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da divulgação do resultado do enquadramento.

CAPÍTULO VII DAS DENÚNCIAS

Art. 26. Eventuais denúncias relativas aos candidatos deverão ser formalizadas por escrito, devidamente assinadas e deverão estar instruídas com as razões e, quando possível, com documentos comprobatórios dos fatos, protocoladas em modelo próprio, conforme ANEXO II deste Decreto, adquirido junto à SASC, que procederá à respectiva análise administrativa. Recebida a denúncia, a SASC dará ciência formal ao candidato denunciado, assegurando-lhe o direito ao contraditório e à ampla defesa, mediante apresentação de recurso no prazo estabelecido neste Decreto, o qual será apreciado nos termos dos critérios e disposições nele previstos. Sendo comprovada a irregularidade, a denúncia poderá ensejar a desclassificação do candidato a beneficiário, ainda que este já se encontre classificado, selecionado ou indicado no âmbito do Programa.

Art. 27. As denúncias relativas às etapas de inscrição, análise de elegibilidade, hierarquização e enquadramento dos candidatos a beneficiários deverão ser protocoladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de publicação da relação com o resultado.

§ 1º. O prazo previsto no caput não impede o recebimento de denúncias a qualquer tempo, desde que apresentadas antes da contratação junto ao Agente Financeiro, Caixa Econômica Federal.

§ 2º. Após a contratação, as denúncias eventualmente apresentadas deverão ser encaminhadas ao Agente Financeiro e aos órgãos competentes, para as providências cabíveis, nos termos da legislação vigente.

§ 3º. Será estabelecida uma comissão, regulamentada através de Portaria do Excelentíssimo Prefeito Municipal, para análise e julgamento das denúncias e recursos apresentados.

CAPÍTULO VIII DOS RECURSOS

Art. 28. Do processo de enquadramento dos candidatos a beneficiários, caberá recurso, que deverá ser apresentado, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data de publicação no Diário Oficial do Município e conforme cronograma no ANEXO I deste Decreto.

§ 1º. O candidato denunciado, conforme previsto neste Decreto, após ser formalmente cientificado pela SASC, poderá apresentar recurso no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da ciência.

§ 2º. Os recursos deverão ser formalizados junto à SASC, e instruídos com documentação pessoal, razões e informações necessárias à verificação das alegações apresentadas e modelo de interposição de recurso devidamente preenchido, datado e assinado, conforme ANEXO III deste Decreto.

§ 3º. A comissão a ser estabelecida e regulamentada por meio de Portaria do Prefeito Municipal, analisará e deliberará sobre as denúncias e recursos no prazo de até 10 (dez) dias contados a partir do recebimento do recurso protocolado.

CAPÍTULO IX DA COMPROVAÇÃO DOCUMENTAL

Art. 29. Encerrados os procedimentos de classificação e enquadramento, a SASC convocará os candidatos a beneficiários considerados compatíveis na pesquisa de enquadramento para a apresentação dos documentos comprobatórios das informações prestadas por ocasião da inscrição, devendo comparecer em local, data e horário determinados, conforme cronograma disposto no ANEXO I deste Decreto.

§ 1º. Será obrigatória a apresentação dos seguintes documentos originais do Responsável Familiar e todos os integrantes da composição familiar:

- a) Documento oficial de identificação válido (menos de 10 anos) com foto (RG com CPF ou CNH);
- b) Documento de estado civil (Certidão de nascimento ou casamento/averbação);
- c) Declaração de União Estável (modelo CAIXA e Cartório), quando for o caso;
- d) Comprovante de residência atualizado (referente aos últimos 06 (seis) meses);
- e) Laudo médico original atualizado (últimos 06 (seis) meses, no caso de pessoa com deficiência temporária na família). No caso de deficiência definitiva/ permanente, não é necessária a atualização do laudo;
- f) Comprovante de renda (Carteira de Trabalho e holerite - referente aos últimos 03 (três) meses), quando for o caso;
- g) Extrato de benefício para aposentado ou pensionista (se for o caso);
- h) Folha resumo do Cadastro Único, comprovando as mesmas informações da inscrição;
- i) Estrangeiro, deverá apresentar comprovação de visto permanente no País.

§ 2º. Os candidatos a beneficiários titulares que não comparecerem na data prevista da convocação, ou não apresentarem documentação pertinente à comprovação das informações prestadas quando de sua inscrição, serão imediatamente substituídos por candidatos a beneficiários suplentes, considerada a desistência presumida pelo desinteresse manifesto.

§ 3º. Não haverá convocação pessoal, cabendo aos interessados acompanhar o resultado por meio do site oficial da Prefeitura Municipal de Marília ou, presencialmente, junto à SASC, onde as relações de convocação permanecerão devidamente disponibilizadas para consulta.

§ 4º. A Prefeitura Municipal de Marília, por seus servidores, agentes, órgãos, Secretarias, não se responsabiliza por qualquer informação prestada pelos inscritos, os quais responderão civil e criminalmente pela eventual falsidade das informações prestadas.

§ 5º. A inscrição, elegibilidade e hierarquização dos candidatos a beneficiários não garante a contemplação automática com a unidade habitacional, uma vez que a aquisição do imóvel será formalizada por meio de contrato de financiamento habitacional subsidiado pelo Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV, FAR, Faixa 1, junto à Caixa Econômica Federal, observando-se as normas específicas estabelecidas pelo Ministério das Cidades.

§ 6º. O candidato deverá cumprir, simultaneamente, todas as condições exigidas pelo programa e pela instituição financeira, sendo que todas as atualizações de registros no Cadastro Único, como alteração no grupo familiar, mudança do estado civil do candidato, além de inclusão ou exclusão de participantes do grupo familiar, bem como qualquer outra alteração que impacte a documentação necessária à assinatura do contrato, deverá ser comunicada ao Agente Financeiro pelo Município, conforme estabelecido no art. 28 da Portaria MCID nº 738, de 22 de julho de 2024.

CAPÍTULO X
DA CONVOCAÇÃO DOS SUPLENTE

Art. 30. Os candidatos classificados como suplentes serão convocados, observada rigorosamente a ordem de hierarquização, exclusivamente nas seguintes hipóteses:

- a) Não comparecimento do candidato titular nas datas, prazos e locais previamente estabelecidos no cronograma oficial, devidamente divulgado nos meios de comunicação institucionais;
- b) Descumprimento ou não comprovação do atendimento às condições e exigências estabelecidas pelo Ministério das Cidades, pelo Agente Financeiro - Caixa Econômica Federal - ou pela regulamentação vigente do Programa;
- c) Falecimento do candidato titular hierarquizado, inexistindo coparticipante habilitado, hipótese em que será promovida sua exclusão do processo, com a imediata convocação de suplente;
- d) Desistência formal e expressa do candidato titular, apresentada por escrito no âmbito do processo administrativo;
- e) Constatação, a qualquer tempo, de irregularidade, omissão de informações ou prestação de declaração falsa, que implique a desclassificação do candidato, assegurado o contraditório e a ampla defesa;
- f) Perda posterior dos requisitos de elegibilidade exigidos pelo Programa, verificada no curso do procedimento administrativo.

CAPÍTULO XI
DA TRANSPARÊNCIA E PUBLICIZAÇÃO DOS PROCESSOS

Art. 31. Todos os procedimentos e atos administrativos decorrentes deste Decreto serão devidamente publicizados, mediante divulgação no site oficial da Prefeitura Municipal de Marília, publicação no Diário Oficial do Município e fixação de relação impressa no prédio da SASC, além de encaminhamento ao Conselho Municipal de Habitação, assegurando-se a transparência e a ampla publicidade, conforme o cronograma estabelecido no ANEXO I deste Decreto.

CAPÍTULO XII
DA VERIFICAÇÃO DOCUMENTAL PELO AGENTE FINANCEIRO

Art. 32. Após a pesquisa de enquadramento de que trata o Capítulo VI e Comprovação Documental disposta no Capítulo IX, serão encaminhados os dossiês dos candidatos a beneficiários compatíveis à Caixa Econômica Federal para verificação documental e validação das informações.

Art. 33. Somente os candidatos a beneficiários cujo dossiê for deferido pela Caixa Econômica Federal serão considerados aptos para a assinatura do contrato com o Agente Financeiro, conforme regulamentações do PMCMV, no limite do número de unidades habitacionais constantes no art. 1º deste Decreto.

CAPÍTULO XIII
DA FRAUDE

Art. 34. A constatação, a qualquer tempo, de falsidade nas informações declaradas ou nos documentos apresentados implicará a exclusão sumária do candidato a beneficiário de qualquer etapa do processo, sem prejuízo da apuração de responsabilidade civil e criminal, nos termos do art. 299 do Código Penal (Falsidade Ideológica), ficando ainda impedida de participar de novas inscrições habitacionais do PMCMV.

CAPÍTULO XIV
DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

Art. 35. O tratamento dos dados pessoais e sensíveis dos candidatos, observará o disposto na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), sendo utilizados, exclusivamente, para fins de atendimento ao Programa Minha Casa Minha Vida, com base legal no art. 7º, inciso II, e art. 11, inciso II, alínea 'a', da referida Lei.

Art. 36. O tratamento dos dados pessoais observará a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), sendo a Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania designada como controladora dos dados e a Secretaria da Tecnologia e Inovação como responsável técnica pela operacionalização do sistema eletrônico.

CAPÍTULO XV
DA VALIDADE

Art. 37. O presente Decreto tem validade durante o processo de inscrição, análise de elegibilidade, hierarquização e enquadramento dos candidatos a beneficiários, mediante a destinação de todas as unidades habitacionais constantes no art. 1º deste Decreto.

CAPÍTULO XVI
DO TRABALHO SOCIAL

Art. 38. Nos termos da Portaria MCID nº 75, de 28 de janeiro de 2025, em todos os empreendimentos habitacionais vinculados ao Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV, os beneficiários das unidades habitacionais deverão obrigatoriamente participar das ações de Trabalho Social, que compreenderão:

- I- atividades de informação, mobilização e orientação social;
- II- ações educativas voltadas à convivência comunitária, cidadania e ao uso adequado das unidades habitacionais.

Parágrafo único. O Trabalho Social será iniciado, a partir de 60% (sessenta por cento) de execução física da obra, na fase de pré-ocupação, pelo Município de Marília, através da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, em conformidade com o Projeto de Trabalho Social aprovado pelo Ministério das Cidades e pela Caixa Econômica Federal, sendo a participação dos beneficiários condição necessária para a consolidação e sustentabilidade dos empreendimentos habitacionais atuais e futuros. Na fase de pós ocupação, será executado mediante contratação de empresa ou instituição, por meio das modalidades de licitação e contratação direta prevista na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

CAPÍTULO XVII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 39. Os candidatos a beneficiários só se tornarão efetivamente beneficiários de uma unidade habitacional dos empreendimentos Jardim Europa e Jardim das Palmeiras do Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV, Faixa 1, subsidiado pelo Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, junto ao ente financeiro Caixa Econômica Federal, atendendo as regras específicas, conforme determinação do Ministério das Cidades, devendo preencher, simultaneamente, todas as condições estabelecidas e após publicação da relação final de beneficiários, conforme cronograma no ANEXO I deste Decreto.

Art. 40. A relação de suplentes não gera benefício a nenhuma das unidades habitacionais do Programa Minha Casa Minha Vida, neste ou nos próximos processos seletivos, gerando tão somente a expectativa de contemplação, diante da desistência ou qualquer forma de desclassificação ou perda de benefício de candidato anteriormente selecionado, obedecendo a ordem de hierarquização e classificação dos suplentes, conforme disposto no Capítulo VIII.

Art. 41. O Cronograma deste Decreto poderá ser alterado conforme necessidade. As alterações serão amplamente divulgadas no site oficial da Prefeitura Municipal de Marília e Diário Oficial do Município.

Art. 42. O presente Decreto contará com os Anexos I ao VII conforme segue:

- ANEXO I - Cronograma;
- ANEXO II - Formulário de Denúncia;
- ANEXO III - Formulário para interposição de recursos;
- ANEXO IV - Modelo de Declaração de renda;
- ANEXO V - Modelo de declaração de residência em nome de terceiro;
- ANEXO VI - Modelo de declaração de coabitação;
- ANEXO VII - Modelo de situação de desemprego.

Art. 43. Os critérios estabelecidos no presente Decreto são válidos única e exclusivamente para este processo, para as unidades habitacionais financiadas pelo Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV, empreendimentos Jardim Europa e Jardim das Palmeiras, FAR, Faixa I, observando-se as condições de enquadramento aqui detalhadas.

Art. 44. Os casos omissos no presente Decreto serão decididos pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania do Município de Marília.

Art. 45. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Marília, 04 de maio de 2026.

VINICIUS ALMEIDA CAMARINHA
Prefeito Municipal

JOSÉ CARLOS DA SILVA
Responsável pelo expediente da
Secretaria Municipal da Administração

HÉLIDE MARIA PARRERA
Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania

Registrado na Secretaria Municipal da Administração na data acima e publicado no Diário Oficial do Município de Marília no site <https://www.marilia.sp.gov.br/portal/diario-oficial>

ANEXO I
CRONOGRAMA DAS AÇÕES E DATAS

AÇÕES	DATAS
Publicação do Decreto	05/05/2026
Período de Inscrições	06/05 a 03/06/2026
Análise da Elegibilidade	08/06 a 10/06/2026
Procedimentos de Hierarquização	11 e 12/06/2026
Publicação da relação hierarquizada dos selecionadas para análise	13/06/2026
Publicação do resultado do Enquadramento e Convocação para comprovação documental	04/07/2026
Data para entrega da documentação	06/07 a 10/07/2026
Formalização de Denúncias	13 a 16/07/2026
Interposição de Recursos	13 a 16/07/2026
Análise e julgamento dos recursos apresentados	17 a 24/07/2026
Publicação do resultado dos contemplados após recursos analisados e eventual entrega de documentos	25/07/2026

ANEXO II - MODELO DE FORMULÁRIO DE DENÚNCIA

1 – IDENTIFICAÇÃO DO DENUNCIANTE

() desejo que minha identidade seja mantida em sigilo, nos termos da legislação vigente.

() autorizo a identificação nos autos do processo administrativo

Nome completo:

CPF:

RG:

Endereço:

E-mail:

Telefone(s) para contato:

2 – IDENTIFICAÇÃO DO CANDIDATO DENUNCIADO

Nome completo:

CPF (se souber):

NIS (se souber):

Empreendimento:

Número de inscrição/classificação (se houver):

3 – TIPOS DE FRAUDE SUSPEITA

Assinale a(s) hipótese(s) aplicável(is):

- Omissão ou falsidade de informação de renda
- Omissão de propriedade de imóvel urbano ou rural
- Prestação de declaração falsa
- Não atendimento aos critérios de enquadramento do programa
- Simulação de composição familiar
- Recebimento indevido de benefício habitacional anterior
- Comercialização irregular da unidade habitacional
- Outra (especificar):

4 – DESCRIÇÃO DETALHADA DOS FATOS:

Relate de forma clara e objetiva os fatos que fundamentam a denúncia indicando data, locais e demais circunstâncias relevantes:

5- DOCUMENTOS OU PROVAS ANEXAS

- Sim. Descrição dos documentos anexados (se houver): _____
- Não.

6- DECLARAÇÃO DO DENUNCIANTE

Declaro, sob as penas da lei, que as informações aqui prestadas são verdadeiras e estou ciente de que a comunicação falsa de crime ou de irregularidade poderá ensejar responsabilização civil, administrativa e penal, nos termos da legislação vigente.

Marília, de de 2026.

ASSINATURA

USO EXCLUSIVO DA SASC:

Número do protocolo: _____

Data do recebimento: _____

Servidor responsável: _____

ANEXO III

MODELO DE FORMULÁRIO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

Eu, _____, CPF nº _____, RG nº _____, Endereço: _____,

Venho por meio deste documento interpor recurso, conforme previsto no Decreto nº xxxxxxxx/2026. Abaixo, remeto a devida fundamentação para este recurso, sobre a qual solicito análise e deferimento, se pertinente.

Fundamentação:

Marília, ___ de _____ de 2026.

(Assinatura)

USO EXCLUSIVO DA SASC:

Número do protocolo: _____

Data do recebimento: _____

Servidor responsável: _____

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RENDA
(PARA USO QUANDONÃO HOUVER OUTRO COMPROVANTE)

Eu, _____, portador(a) do RG nº _____ e do CPF nº _____ DECLARO, para os devidos fins de comprovação de renda junto ao processo de seleção ao Programa Minha Casa Minha Vida (Decreto nº /2026), que exerço a atividade de _____ e que minha renda mensal média é de R\$ _____. Declaro, sob as penas da lei, que as informações aqui prestadas são a expressão da verdade.

Marília, ___ de _____ de 2026.

(Assinatura)

ANEXO V
MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA EM NOME DE TERCEIRO

Eu, _____,
portador(a) do RG nº _____ e do CPF nº _____ DECLARO, para os devidos fins, que o(a) Sr(a).
_____,
juntamente com sua família, reside no imóvel de minha propriedade (ou posse), localizado no endereço Rua _____ nº
_____ Bairro _____ CEP _____. Declaro, sob as penas da lei, que as informações aqui prestadas são a
expressão da verdade.
Marília, ___ de _____ de 2026.

(Assinatura)

ANEXO VI
MODELO DE DECLARAÇÃO DE COABITAÇÃO

Eu, _____,
portador(a) do RG nº _____ e do CPF nº _____ DECLARO, para fins de comprovação da situação de
coabitação, que meu núcleo familiar _____ reside no mesmo domicílio que o núcleo familiar do(a)
Sr(a) _____, por não dispormos de imóveis próprios ou de recursos para alugar moradias separadas. Declaro a
intenção de constituir um domicílio exclusivo para minha família, caso seja beneficiado(a) pelo programa. Declaro, ainda, sob as penas da lei,
que as informações aqui prestadas são a expressão da verdade.
Marília, ___ de _____ de 2026.

(Assinatura)

ANEXO VII
MODELO DE SITUAÇÃO DE DESEMPREGO

Eu, _____,
portador(a) do RG nº _____ e do CPF nº _____ DECLARO, sob as penas do Art. 299 do Código Penal (Falsidade
Ideológica), para os fins do Decreto nº XXXXX/2026 referente ao processo de seleção ao Programa Minha Casa Minha Vida, que no presente
momento não exerço qualquer atividade laboral, seja formal ou informal, e não possuo qualquer fonte de renda.
Declaro estar ciente de que esta informação será objeto de verificação e que a omissão ou falsidade de dados resultara na minha imediata
exclusão do processo seletivo.
Marília, ___ de _____ de 2026.

(Assinatura)

PORTARIAS

PORTARIA NÚMERO 4 8 9 7 3

BRUNO VALVERDE ALVES DE ALMEIDA, Corregedor Geral do Município, usando de atribuições legais, tendo em vista o que consta Processo Administrativo nº 28.592/2025 e do Memorando nº 12.978 de 18 de março de 2026;

Considerando o Processo Administrativo Punitivo – PAP, instaurado pela Portaria n.º 46102, de 30 de janeiro de 2025, em face da empresa 7R7 SOLUÇÕES EM CONSULTORIA E COMÉRCIO LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o n.º 05.108.702/0001-07, em razão das informações contidas no Processo Administrativo nº 28.592/2025, encaminhado pela Secretaria Municipal da Administração.

Considerando que a empresa foi citada, tendo lhe sido oportunizado todos os meios para a apresentação de defesa prévia e defesa final.

Considerando que não houve ofensa aos princípios do contraditório e da ampla defesa.

Considerando que a Comissão em seu parecer, concluiu, em síntese:

“Diante do descumprimento do acordo, quando deixou de entregar o produto requisitado através da Autorização de Fornecimento nº 3163/2024, incorrendo nas sanções prescritas na Ata de Registro de Preços nº 50/2024, violando ainda, a legislação pertinente, a Comissão Especial opina pela aplicação de multa à empresa 7R7 SOLUÇÕES EM CONSULTORIA E COMÉRCIO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 05.108.702/0001-07, de 20% (vinte por cento) sobre o valor dos produtos não entregues (R\$ 11.086,00), atualizado desde 26/09/2024, pelo índice utilizado no Município, nos termos da Ata de Registro de Preços e da legislação.”

Considerando o acima exposto, RESOLVE:

Art. 1º. ACOLHE INTEGRALMENTE o parecer da Comissão exarado no Processo Administrativo Punitivo, instaurado pela Portaria nº 46102, de 30 de janeiro de 2025, em decorrência do Processo administrativo nº 28.592/2025, e aplica à empresa 7R7

SOLUÇÕES EM CONSULTORIA E COMÉRCIO LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o n.º 05.108.702/0001-07, a sanção de MULTA no montante de 20% (vinte por cento) sobre o valor total dos produtos não entregues (R\$ 11.086,00), atualizado desde 26/09/2024, pelo índice utilizado no Município, conforme dispõe o artigo 156, inciso II c/c §3º da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Marília, 04 de maio de 2026.

BRUNO VALVERDE ALVES DE ALMEIDA
Corregedor Geral do Município

JOSÉ CARLOS DA SILVA
Responsável pelo expediente da
Secretaria Municipal da Administração

Registrada na Secretaria Municipal da Administração na data acima e publicada no Diário Oficial do Município de Marília no site <https://www.marilia.sp.gov.br/portal/diario-oficial>

PORTARIA NÚMERO 4 8 9 7 4

SERGIO PAULO BRETANHA JUNCKER JUNIOR, usando de suas atribuições legais constantes na Portaria n.º 45934, de 21 de janeiro de 2025, e tendo em vista o que consta no Memorando n.º 4.911, de 04 de fevereiro de 2025;

Considerando o Processo Administrativo Disciplinar – PAD, instaurado através da Portaria n.º 46165, de 05 de fevereiro de 2025, em face do servidor REGINALDO CARLOS PEREIRA, matrícula n.º 21989-1, Agente Operacional, por suposta infração, na época dos fatos, ao artigo 27, inciso II, item 08, da Lei Complementar n.º 680/2013, atualmente modificada pela Lei Complementar Municipal n.º 1031, de 24 de abril de 2026.

Considerando que o servidor acima especificado, aposentou por meio da Portaria n.º 48607, de 26 de fevereiro de 2026, não fazendo mais, portanto, parte do quadro de servidores públicos municipais, findando assim o vínculo laboral com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Marília.

Considerando que não há como apurar ilícito disciplinar ante a falta de vínculo com a Administração Pública Municipal direta ou indireta, RESOLVE:

Art.1º. ARQUIVA, por perda de objeto, o Processo Administrativo Disciplinar, instaurado através da Portaria n.º 46165, de 05 de fevereiro de 2025, em decorrência do Protocolo Físico 30.411/2017, em face da ex-servidor REGINALDO CARLOS PEREIRA, matrícula n.º 21989-1, Agente Operacional, no estado em que se encontra, sem a resolução do mérito ante a sua aposentadoria.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Marília, 04 de maio de 2026.

SÉRGIO PAULO BRETANHA JUNCKER JÚNIOR
Advogado do Município

JOSÉ CARLOS DA SILVA
Responsável pelo expediente da
Secretaria Municipal da Administração

Registrada na Secretaria Municipal da Administração na data acima e publicada no Diário Oficial do Município de Marília no site <https://www.marilia.sp.gov.br/portal/diario-oficial> /elnm

PORTARIA NÚMERO 4 8 9 7 5

VINICIUS ALMEIDA CAMARINHA, Prefeito Municipal de Marília, usando de atribuições legais, atendendo à solicitação contida no Protocolo do Servidor n.º 49.425, de 18 de março de 2026, consoante o que dispõe o artigo 90 da Lei Orgânica do Município de Marília, artigo 41 §1º da Lei Complementar n.º 918, de 04 de novembro de 2021, APOSENTA a servidora 53775/2 REGINA MADALENA SARAIVA DO NASCIMENTO, no cargo de Auxiliar de Desenvolvimento Escolar, vencimento Nível 1-I - Tabela 4, inscrita no CPF n.º 055.869.008-40, através do Instituto de Previdência do Município de Marília - IPREMM, com proventos mensais integrais que corresponderão à totalidade da remuneração permanente percebida em seu cargo, conforme disposto no §5º inciso I do referido dispositivo legal, a partir de 05 de maio de 2026.

Prefeitura Municipal de Marília, 04 de maio de 2026.

VINICIUS ALMEIDA CAMARINHA
Prefeito Municipal

JOSÉ CARLOS DA SILVA
Responsável pelo expediente da
Secretaria Municipal da Administração

Registrada na Secretaria Municipal da Administração na data acima e publicada no Diário Oficial do Município de Marília no site <https://www.marilia.sp.gov.br/portal/diario-oficial> amp

PORTARIA NÚMERO 4 8 9 7 6

VINICIUS ALMEIDA CAMARINHA, Prefeito Municipal de Marília, usando de atribuições legais, designa as servidoras CAROLINA GOMES DE OLIVEIRA e NATALIA MIRANDA RUSSO, para compor, como Suplentes, a COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIA 01, de que trata a Portaria n.º 42874, de 1º de agosto de 2023, modificada posteriormente.

Prefeitura Municipal de Marília, 04 de maio de 2026.

VINICIUS ALMEIDA CAMARINHA
Prefeito Municipal

JOSÉ CARLOS DA SILVA
Responsável pelo expediente da
Secretaria Municipal da Administração

Registrada na Secretaria Municipal da Administração na data acima e publicada no Diário Oficial do Município de Marília no site <https://www.marilia.sp.gov.br/portal/diario-oficial> amp

PORTARIA NÚMERO 4 8 9 7 7

VINICIUS ALMEIDA CAMARINHA, Prefeito Municipal de Marília, usando de atribuições legais, tendo em vista o que consta no Memorando nº 18.699, de 22 de abril de 2026, consoante o que dispõem os artigos 30 inciso I e 31 da Lei Complementar nº 11, de 17 de dezembro de 1991, modificada posteriormente, NOMEIA, em caráter efetivo, a candidata GEOVANNA BUZZO MOURAO, RG nº 56161171-3, classificada em 6º lugar, para o exercício do cargo de Analista Contábil, vencimento: Nível 1-A Tabela 17, tendo em vista o Concurso Público de que trata o Edital de Abertura nº 04/2022.

Prefeitura Municipal de Marília, 04 de maio de 2026.

VINICIUS ALMEIDA CAMARINHA
Prefeito Municipal

JOSÉ CARLOS DA SILVA
Responsável pelo expediente da
Secretaria Municipal da Administração

Registrada na Secretaria Municipal da Administração na data acima e publicada no Diário Oficial do Município de Marília no site <https://www.marilia.sp.gov.br/portal/diario-oficial> amp

PORTARIA NÚMERO 4 8 9 7 8

VINICIUS ALMEIDA CAMARINHA, Prefeito Municipal de Marília, usando de atribuições legais, consoante o que dispõe o artigo 30 inciso II da Lei Complementar nº 11, de 17 de dezembro de 1991, NOMEIA, a partir de 05 de maio de 2026, ERNESTO TADEU CAPELLA CONSONI, para o exercício do cargo, em comissão, de Assessor Especial de Governo, símbolo CC-1, devendo cumprir jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, de acordo com o *caput* do artigo 66 do referido texto legal, ficando revogada sua nomeação por meio da Portaria nº 45613, de 02 de janeiro de 2025.

Prefeitura Municipal de Marília, 04 de maio de 2026.

VINICIUS ALMEIDA CAMARINHA
Prefeito Municipal

JOSÉ CARLOS DA SILVA
Responsável pelo expediente da
Secretaria Municipal da Administração

Registrada na Secretaria Municipal da Administração na data acima e publicada no Diário Oficial do Município de Marília no site <https://www.marilia.sp.gov.br/portal/diario-oficial> amp

PORTARIA NÚMERO 4 8 9 7 9

VINICIUS ALMEIDA CAMARINHA, Prefeito Municipal de Marília, usando de atribuições legais, consoante o que dispõe o artigo 30 inciso II da Lei Complementar nº 11, de 17 de dezembro de 1991, NOMEIA BRENO DA SILVA DE ALMEIDA, para o exercício do cargo, em comissão, de Assessor do Gabinete do Prefeito, símbolo CC-4, devendo cumprir jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, de acordo com o *caput* do artigo 66 do referido texto legal.

Prefeitura Municipal de Marília, 04 de maio de 2026.

VINICIUS ALMEIDA CAMARINHA
Prefeito Municipal

JOSÉ CARLOS DA SILVA
Responsável pelo expediente da
Secretaria Municipal da Administração

Registrada na Secretaria Municipal da Administração na data acima e publicada no Diário Oficial do Município de Marília no site <https://www.marilia.sp.gov.br/portal/diario-oficial> amp

PORTARIA NÚMERO 4 8 9 8 0

VINICIUS ALMEIDA CAMARINHA, Prefeito Municipal de Marília, usando de atribuições legais, consoante o que dispõe o artigo 30 inciso II da Lei Complementar nº 11, de 17 de dezembro de 1991, NOMEIA, a partir de 05 de maio de 2026, JOHNNY MOTA PEREIRA, para o exercício do cargo, em comissão, de Secretário Municipal de Planejamento Urbano, constante do Anexo IX, do mesmo texto legal, cuja remuneração é a fixada pelo artigo 3º da Lei nº 8973, de 30 de maio de 2023, modificada posteriormente, ficando revogada sua nomeação por meio da Portaria nº 46257, de 14 de fevereiro de 2025, inciso III.

Prefeitura Municipal de Marília, 04 de maio de 2026.

VINICIUS ALMEIDA CAMARINHA
Prefeito Municipal

JOSÉ CARLOS DA SILVA
Responsável pelo expediente da
Secretaria Municipal da Administração

Registrada na Secretaria Municipal da Administração na data acima e publicada no Diário Oficial do Município de Marília no site <https://www.marilia.sp.gov.br/portal/diario-oficial> amp

PORTARIA NÚMERO 4 8 9 8 1

VINICIUS ALMEIDA CAMARINHA, Prefeito Municipal de Marília, usando de atribuições legais, consoante o que dispõe o artigo 30 inciso II da Lei Complementar nº 11, de 17 de dezembro de 1991, NOMEIA, a partir de 05 de maio de 2026, LUIS FERNANDO TEIXEIRA, para o exercício do cargo, em comissão, de Secretário Municipal de Infraestrutura, constante do Anexo IX, do mesmo texto legal, cuja remuneração é a fixada pelo artigo 3º da Lei nº 8973, de 30 de maio de 2023, modificada posteriormente, ficando revogada sua nomeação por meio da Portaria nº 48906, de 16 de abril de 2026, inciso XI.

Prefeitura Municipal de Marília, 04 de maio de 2026.

VINICIUS ALMEIDA CAMARINHA
Prefeito Municipal

JOSÉ CARLOS DA SILVA
Responsável pelo expediente da
Secretaria Municipal da Administração

Registrada na Secretaria Municipal da Administração na data acima e publicada no Diário Oficial do Município de Marília no site <https://www.marilia.sp.gov.br/portal/diario-oficial> amp

PORTARIA NÚMERO 4 8 9 8 2

VINICIUS ALMEIDA CAMARINHA, Prefeito Municipal de Marília, usando de atribuições legais, consoante o que dispõe o artigo 30 inciso II da Lei Complementar nº 11, de 17 de dezembro de 1991, NOMEIA, a partir de 05 de maio de 2026, WILLIAM ROBERTO NAVA, para o exercício do cargo, em comissão, de Assessor Especial do Gabinete do Secretário, da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Juventude, símbolo CC-3, devendo cumprir jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, de acordo com o *caput* do artigo 66 do referido texto legal, ficando revogada sua nomeação por meio da 48906, de 16 de abril de 2026, inciso IV.

Prefeitura Municipal de Marília, 04 de maio de 2026.

VINICIUS ALMEIDA CAMARINHA
Prefeito Municipal

JOSÉ CARLOS DA SILVA
Responsável pelo expediente da
Secretaria Municipal da Administração

Registrada na Secretaria Municipal da Administração na data acima e publicada no Diário Oficial do Município de Marília no site <https://www.marilia.sp.gov.br/portal/diario-oficial> amp

PORTARIA NÚMERO 4 8 9 8 3

VINICIUS ALMEIDA CAMARINHA, Prefeito Municipal de Marília, usando de atribuições legais, consoante o que dispõe o artigo 30 inciso II da Lei Complementar nº 11, de 17 de dezembro de 1991, NOMEIA MANOEL CARLOS ORTIZ LIMA, para o exercício do cargo, em comissão, de Assessor Especial do Gabinete do Secretário, da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, símbolo CC-3, devendo cumprir jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, de acordo com o *caput* do artigo 66 do referido texto legal.

Prefeitura Municipal de Marília, 04 de maio de 2026.

VINICIUS ALMEIDA CAMARINHA
Prefeito Municipal

JOSÉ CARLOS DA SILVA
Responsável pelo expediente da
Secretaria Municipal da Administração

Registrada na Secretaria Municipal da Administração na data acima e publicada no Diário Oficial do Município de Marília no site <https://www.marilia.sp.gov.br/portal/diario-oficial> amp

LICITAÇÕES

TERMO DE AUTORIZAÇÃO

Dispensa de Licitação nº. 258/2026 - AUTORIZO nos termos do artigo 72, inciso VIII da Lei 14.133/2021 e art. 4º do Decreto Municipal nº 14.464/2024, a contratação direta da empresa DIRECIONAL ACESSIBILIDADE LTDA, CNPJ nº 62.456.190/0001-03, para aquisição de Pisos táteis, destinado à Secretaria de Assistência Social e Cidadania. Dispensa embasada no artigo 75, inciso II, da Lei 14.133/2021. Publicidade realizada de acordo com o art. 7º da Lei Municipal 9.184/2024.

HÉLIDE MARIA PARRERA
Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania

TERMO DE AUTORIZAÇÃO

Dispensa de Licitação nº. 258/2026 - AUTORIZO nos termos do artigo 72, inciso VIII da Lei 14.133/2021 e art. 4º do Decreto Municipal nº 14.464/2024, a contratação direta da empresa DIRECIONAL ACESSIBILIDADE LTDA, CNPJ nº 62.456.190/0001-03, para aquisição de Pisos táteis, destinado à Secretaria de Assistência Social e Cidadania. Dispensa embasada no artigo 75, inciso II, da Lei 14.133/2021. Publicidade realizada de acordo com o art. 7º da Lei Municipal 9.184/2024.

HÉLIDE MARIA PARRERA
Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania

TERMO DE AUTORIZAÇÃO

Dispensa de Licitação nº. 262/2026. AUTORIZO nos termos do artigo 72, inciso VIII da Lei 14.133/2021 e art. 4º do Decreto Municipal nº 14.464/2024, visando à contratação direta da empresa FATIMA TALAL ZAYED, inscrita no CNPJ sob o nº 03.176.033/0001-85, para aquisição de vestuário masculino e feminino destinado à Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania. Dispensa embasada no artigo 75, inciso II, da Lei 14.133/2021. Publicidade realizada de acordo com o art. 7º da Lei Municipal 9.184/2024.

HÉLIDE MARIA PARRERA
Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania

TERMO DE AUTORIZAÇÃO

Dispensa de Licitação nº. 263/2026 - AUTORIZO nos termos do artigo 72, inciso VIII da Lei 14.133/2021 e art. 4º do Decreto Municipal nº 14.464/2024, a contratação direta da empresa CASA AMAZONAS DECORACOES LTDA, CNPJ 06.983.949/0001-35, para aquisição de cortinas blackout para o Centro Dia do Idoso – Irmã Dilma, vinculado à Secretaria de Assistência Social e Cidadania. Dispensa embasada no artigo 75, inciso II, da Lei 14.133/2021. Publicidade realizada de acordo com o art. 7º da Lei Municipal 9.184/2024.

HÉLIDE MARIA PARRERA
Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 037/2026. MODALIDADE: Pregão. **FORMA:** ELETRÔNICA. **OBJETO:** Registro de preços, pelo prazo de 12 meses, visando eventual aquisição de Cimento Asfáltico de Petróleo (CAP 50/70) e a Emulsão Asfáltica (RM-1C), destinada à Usina de Asfalto da Secretaria Municipal de Infraestrutura. **TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:** A Prefeitura Municipal de Marília, neste ato representada pela autoridade, abaixo subscrita, dando cumprimento aos dispositivos legais constantes do Decreto Municipal n.º 14.464/2024, na Lei Federal 14.133/2021, ADJUDICOU o objeto e HOMOLOGOU a licitação, de acordo com a classificação efetuada pela pregoeira Rosângela Akemi Hakamada, conforme segue - Empresa Vencedora: CASA DO ASFALTO DISTRIBUIDORA, INDUSTRIA E COMERCIO DE ASFALTO LTDA, CNPJ 06.218.782/0001-16, localizada na BR 376, PARQUE INDUSTRIAL, S/N, GL.PATR.MARIALVA, MARIALVA/PR, CEP 86990-000. Publicidade realizada de acordo com o art. 7º da Lei Municipal 9.184/2024.

JOHNNY MOTA PEREIRA
Secretário Municipal de Infraestrutura

TERMO DE ABERTURA

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 042/2026. UASG: 986681. **COMPRASNET:** 90.042/2026. **ÓRGÃO:** Prefeitura Municipal de Marília. **MODALIDADE:** Pregão. **FORMA:** Eletrônica. **MODO DE DISPUTA:** ABERTO. **OBJETO:** Registro de preços visando eventual aquisição BANCOS DE CONCRETO E CONJUNTO DE MESA E BANCOS DE CONCRETO, destinados a diversas Secretarias Municipais. **CADASTRAMENTO DAS PROPOSTAS** até o dia 18/05/2026 às 09:00 horas. **INÍCIO DO PREGÃO:** Dia 18/05/2026 às 09:00 horas, no Portal de Compras do Governo Federal, site www.comprasnet.gov.br. O Edital também estará disponível no site www.marilia.sp.gov.br/licitacao. O presente processo será conduzido pela pregoeira Valdirene Barbosa Piedade. Publicidade realizada de acordo com o art. 7º da Lei Municipal 9.184/2024. **JUSTIFICATIVA:** A presente contratação visa à aquisição de mobiliário urbano (mesas e bancos de concreto) para atender às demandas das Secretarias Municipais de Assistência Social e Cidadania, Educação e Infraestrutura. A iniciativa fundamenta-se na necessidade de revitalizar, adequar e qualificar os ambientes escolares, unidades de assistência social e espaços públicos de lazer, como praças e parques, promovendo o bem-estar social, a convivência comunitária e o conforto dos usuários. A opção pelo material em concreto justifica-se por sua elevada durabilidade e resistência a intempéries e vandalismo, o que assegura maior vida útil e redução de custos com manutenção. Outrossim, a adoção do Sistema de Registro de Preços mostra-se técnica e economicamente vantajosa, permitindo que as aquisições ocorram de forma gradual, conforme a conveniência da Administração, garantindo eficiência administrativa, padronização estética e a otimização na gestão dos recursos públicos.

HÉLIDE MARIA PARRERA
Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania

PROFª ROSEMEIRE FERNANDA FRAZON MODESTO
Secretária Municipal da Educação

JOHNNY MOTA PEREIRA
Secretário Municipal De Infraestrutura

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 003/2025 ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Marília. **MODALIDADE:** Chamamento Público. **OBJETO:** CHAMAMENTO PÚBLICO, com o intuito de firmar, TERMO DE COLABORAÇÃO para Seleção de Entidade e Organizações da Sociedade Civil (OSCs) para execução descentralizada dos Serviços de Acolhimento Institucional e Acolhimento Institucional na modalidade Família Acolhedora com atendimento a Crianças e Adolescentes na faixa etária de 0 a 18 anos incompletos – Prazo 12 meses. **TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:** A Prefeitura Municipal de Marília, neste ato, representada pela Secretária Municipal abaixo subscrita, dando cumprimento aos dispositivos legais constantes na Lei Federal 13.019/2014 e Decreto Municipal 12.104/2017, ADJUDICOU o objeto e HOMOLOGOU o chamamento público de acordo com a classificação efetuada pela Comissão de Seleção, conforme segue: Entidades contempladas: Acolhimento 1 - CENTRO DE APOIO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE – CACAM CNPJ 59.991.133/0001-10, Rua Vidal de Negreiros, nº 367, Bairro Palmital, CEP 17.510-080, Marília/SP. e Acolhimento 2 - INSTITUTO LÓTTUS CNPJ 51.507.952/0001-37, Rua Ribeirão Preto, nº 696, Bairro Jardim Floresta, CEP 17.510-190, Marília/SP. Publicidade realizada de acordo com o art. 7º da Lei Municipal 9.184/2024.

HÉLIDE MARIA PARRERA
Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 16/2026. MODALIDADE: Pregão. **FORMA:** ELETRÔNICA. **OBJETO:** Registro de preços, pelo prazo de 12 meses, visando eventual aquisição de Sensor para Monitoramento Contínuo de Glicose - CGM (*Continuous Glucose Monitoring System*) do líquido Intersticial e cobertura para curativo, destinados à Secretaria Municipal da Saúde. **TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:** A Prefeitura Municipal de Marília, neste ato representada pela autoridade, abaixo subscrita, dando cumprimento aos dispositivos legais constantes do Decreto Municipal n.º 14.464/2024, na Lei Federal 14.133/2021, ADJUDICOU o objeto e HOMOLOGOU a licitação, de acordo com a classificação efetuada pela Pregoeira Vera Lúcia Pretti, conforme segue - Empresas Vencedoras: ABBOTT LABORATÓRIOS DO BRASIL LTDA, localizada na RUA VEREADOR GERMANO LUIZ VIEIRA, nº 500 – ITAIPAVA - ITAJAÍ/SC - CEP 88.316-701 e BIONDI & BUSCH MATERIAIS HOSPITALARES LTDA, localizada na RUA FIORI BIONDI, nº 111 – VILA PAULO ROMEU - CRUZEIRO/SP - CEP 12.710-460. Publicidade realizada de acordo com o art. 7º da Lei Municipal 9.184/2024.

PALOMA APARECIDA LIBANIO NUNES
Secretária Municipal da Saúde

TERMO DE SUSPENSÃO

PREGÃO ELETRÔNICO-003/2026. UASG: 986681. **COMPRASNET:** 90.003/2026. **ÓRGÃO:** Prefeitura Municipal de Marília. **OBJETO:** Contratação de Serviços de Apoio e Monitoramento aos Alunos, inclusive aos com Necessidades Especiais no Transporte Escolar, destinados à Secretaria Municipal da Educação - Marília - SP. **TERMO DE SUSPENSÃO:** Fica suspenso o presente certame para reavaliação e adequações do Termo de Referência. Nova data de abertura será definida e publicada após as adequações. O Termo de

Suspensão em sua íntegra está disponível no site www.marilia.sp.gov.br/licitacao.

PROF^a ROSEMEIRE FERNANDA FRAZON MODESTO
Secretária Municipal da Educação

TERMO DE ABERTURA

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 012/2026. UASG: 986681. COMPRASNET: 90.012/2026. ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Marília. MODALIDADE: CONCORRÊNCIA. FORMA: Eletrônica. MODO DE DISPUTA: Aberto. OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução da obra de engenharia com o fornecimento de material, mão de obra e equipamentos para CONSTRUÇÃO DO PARQUE DA CRIANÇA, destinados à Secretaria Municipal de Planejamento Urbano. CADASTRAMENTO DAS PROPOSTAS: Até o Dia: 12/0/2026 às 09:00 horas. INÍCIO DO PREGÃO: DIA: 12/06/2026 às 09:00 horas no Portal de Compras do Governo Federal, site www.comprasnet.gov.br. O Edital também estará disponível no site www.marilia.sp.gov.br/licitacao. O Presente processo será conduzido pelo Agente de Contratação Sr. Valdinei Xavier. Justificativa: A presente contratação decorre da necessidade de implantação de um espaço público destinado ao lazer, recreação e convivência da população, denominado Parque da Criança, a ser executado no Município de Marília. O empreendimento tem como objetivo ampliar a oferta de áreas públicas qualificadas voltadas principalmente ao público infantil e às famílias, proporcionando ambiente seguro, acessível e adequado para atividades recreativas, culturais e de integração social. Atualmente, observa-se a crescente demanda da população por espaços urbanos que possibilitem lazer ao ar livre, prática de atividades recreativas e convivência comunitária. A inexistência ou insuficiência de equipamentos públicos com infraestrutura adequada voltada especificamente ao público infantil limita as opções de lazer seguro para crianças e famílias, o que evidencia a necessidade de implantação de novos equipamentos urbanos com essa finalidade. Nesse contexto, o projeto prevê a execução de um conjunto de intervenções de engenharia que contemplam infraestrutura completa para funcionamento do parque, incluindo serviços de fundação, estrutura, instalações, sistemas de climatização, elementos de vedação, esquadrias, coberturas e demais componentes necessários para a implantação do equipamento público. A execução da obra permitirá disponibilizar à população um espaço estruturado para atividades recreativas, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida dos munícipes, incentivo ao convívio social, valorização do espaço urbano e fortalecimento das políticas públicas voltadas ao lazer e à utilização qualificada das áreas públicas. Destaca-se ainda que a implantação do empreendimento conta com recursos provenientes de convênio celebrado com o Governo do Estado, o que reforça a necessidade de realização da contratação para viabilizar a execução do projeto aprovado, garantindo a adequada aplicação dos recursos públicos e o cumprimento das finalidades previstas no instrumento de repasse. Dessa forma, a contratação mostra-se necessária para viabilizar a implantação da infraestrutura prevista no projeto, assegurando que o Município possa disponibilizar à população um equipamento público adequado às demandas sociais e urbanas existentes. Publicidade realizada de acordo com o art. 7º da Lei Municipal 9.184/2024.

ENG. ERNESTO TADEU CAPELLA CONSONI
Secretário Municipal de Planejamento Urbano

ADITIVO DE ATA

Contratante Prefeitura Municipal de Marília. Contratada ALG BRASIL COMERCIO E INDUSTRIA DE PRODUTOS LTDA - ME. Assinatura 30/04/2026. Termo Aditivo 01 à Ata de Registro de Preços 178/2025, referente ao PE 049/2025. Objeto Prorrogação do prazo de vigência e validade da ata de registro de preços para eventual aquisição de kits de higiene bucal, destinados à Secretaria Municipal da Saúde. Vigência 11/08/2027. Processo Memorando 8.497/2026. Publicidade realizada de acordo com o art. 7º da Lei Municipal 9.184/2024.

EXTRATOS DE CONTRATOS

Contrato Aditivo 02 ao CF-1954/24 Contratante Prefeitura Municipal de Marília Contratada A.F.A. COMÉRCIO DE GÁS E TRANSPORTES LTDA Assinatura 04/05/26 Objeto Prorrogação do prazo de vigência do contrato de aquisição de gás liquefeito de petróleo (P-13) e (P-45) destinados à Secretaria Municipal da Educação Vigência 25/06/27 Processo Memorando n.º 4.743/26.

Retificação da publicação efetuada em 01/05/26 (Contrato) Contrato CG-1683/26 Donatária Prefeitura Municipal de Marília Doadora UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DA SAÚDE, por meio da SECRETARIA DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE Valor R\$ 585.200,00 Assinatura 23/04/26 Objeto Termo de Doação, com encargos, de 02 ambulâncias para Renovação da Frota, com utilização exclusiva no Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), veículo automotor Furgão Marca Renault, modelo Master Grand Furgão 2.3 16V L2H2, cor predominantemente branca, Ano/Modelo: 2025/2026, Motor a Diesel, 150 CV, adaptado para ambulância, Chassis: 93YF62S02VJ539013 e 93YF62S01VJ539018 (Processo 25000.057666/2026-16 - Pregão Eletrônico SRP n.º 90105/25, gerador da Ata de Registro de Preços ARP n.º 165/25) Processo Memorando n.º 19.825/26.

Contrato Aditivo 17 ao CL-246/12 Locatária Prefeitura Municipal de Marília Locador MARIA ALICE CAMARGO GARCIAS Assinatura 27/04/26 Objeto Prorrogação do prazo de vigência e validade do contrato de locação do imóvel localizado na Rua Nove de Julho, 395, na cidade de Marília/SP, destinado a abrigar o Centro de Atendimento à Obesidade Infantil de Marília - CAOIM e a Unidade Central de Esterilização Municipal - UCEM Vigência 30/04/27 Processo Memorando n.º 48.715/25.

Contrato Aditivo 01 ao CST-1763/25 Contratante Prefeitura Municipal de Marília Contratada TERRAPLAM PLANEJAMENTO E OBRAS DE MARÍLIA LTDA Assinatura 04/05/26 Objeto Prorrogação do prazo de execução (180 dias) do contrato para execução de serviços de muretas, guias, pavimentação, muros de alambrado, portões, sarjetas e sarjetões, destinados à Secretaria Municipal de Infraestrutura Processo Memorando n.º 17.106/26.

Contrato CST-1850/26 Contratante Prefeitura Municipal de Marília Contratada ALIANÇA DO BRASIL SEGUROS S/A Valor R\$34.026,85 Assinatura 04/05/26 Objeto Execução de serviços de seguros de máquinas pesadas, destinados à Secretaria Municipal de Infraestrutura Vigência 05/05/27 Processo Dispensa de Licitação n.º 080/26 (Processo Administrativo n.º 1.189/26).

Contrato Aditivo 67 ao CV-1191/21 Conveniente Prefeitura Municipal de Marília Conveniente IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE MARÍLIA Assinatura 30/04/26 Objeto Alteração da "Cláusula Sexta - Dos Recursos Financeiros", inciso III,

com a inclusão do item Z.19, referente ao repasse financeiro oriundo de Emendas Parlamentares Municipais, destinado a arcar com despesas de custeio e investimentos da entidade, conforme Planos de Trabalho Processo Ofício n.º 1.518/26.

Contrato CV-1318/26 Conveniente Prefeitura Municipal de Marília Conveniente SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – SESI Assinatura 01/03/25 Objeto Integração do SESI-SP e MUNICÍPIO DE MARÍLIA para proporcionarem a 700 alunos, com idade entre 6 e 15 anos, a execução do projeto denominado “Programa SESI-SP Esporte”, visando assegurar o pleno desenvolvimento de exercícios físicos e esportivos em um ou mais níveis de prática esportiva (participação esportiva, aperfeiçoamento esportivo ou desempenho esportivo), conforme nível de desenvolvimento Vigência 31/12/25 Processo Memorando 57.399/25.

Contrato Aditivo 01 ao CV-1318/26 Conveniente Prefeitura Municipal de Marília Conveniente SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – SESI Assinatura 21/01/26 Objeto Prorrogação do prazo de vigência e validade do convênio de integração do SESI-SP e MUNICÍPIO DE MARÍLIA para proporcionarem a 700 alunos, com idade entre 6 e 15 anos, a execução do projeto denominado “Programa SESI-SP Esporte”, visando assegurar o pleno desenvolvimento de exercícios físicos e esportivos em um ou mais níveis de prática esportiva (participação esportiva, aperfeiçoamento esportivo ou desempenho esportivo), conforme nível de desenvolvimento Vigência 31/12/26 Processo Memorando 57.399/25.

DIVERSOS

ORDEM CRONOLÓGICA

A Prefeitura Municipal de Marília, com fundamento no artigo 141, §1º, inciso III e V da Lei Federal nº 14.133/2021, torna pública a presente justificativa para a quebra da ordem cronológica de pagamentos, visando garantir a continuidade dos serviços essenciais prestados à população e evitar a descontinuidade de atividades de interesse público inadiáveis.

A estrita observância da ordem cronológica de pagamentos, embora seja princípio basilar da administração pública, pode, em determinadas situações, comprometer a regularidade e a eficiência da gestão municipal, especialmente quando se trata de serviços essenciais, cuja paralisação acarretaria prejuízos irreparáveis à coletividade. Dessa forma, a excepcionalidade aqui aplicada fundamenta-se nos seguintes aspectos:

Garantia da Continuidade de Serviços Essenciais.

O atraso na quitação de determinados pagamentos pode inviabilizar a manutenção de serviços imprescindíveis ao atendimento finalístico de diversas secretarias municipais. Para que a administração pública possa cumprir suas obrigações constitucionais, faz-se necessária a priorização de pagamentos que assegurem a prestação ininterrupta dessas atividades.

Risco de Descontinuidade Operacional.

A interrupção de serviços contratados pode gerar impactos diretos à população. A ausência de pagamentos tempestivos pode levar à suspensão de contratos, ao comprometimento de atividades estratégicas e até mesmo à rescisão unilateral por parte dos prestadores de serviços.

Fundamentação Legal.

A quebra da ordem cronológica de pagamentos encontra amparo no artigo 141, §1º, inciso III e V, da Lei nº 14.133/2021, que permite a excepcionalidade nos casos em que o interesse público justificar a adoção da medida. Adicionalmente, o artigo 37 da Constituição Federal impõe à administração pública o dever de eficiência e continuidade dos serviços essenciais, devendo-se evitar qualquer medida que possa comprometer sua execução regular.

Empenhos Abrangidos pela Quebra da Ordem Cronológica.

Os pagamentos excepcionados da ordem cronológica são detalhados no anexo I desta justificativa, contendo os números de empenho, os valores correspondentes e a descrição do serviço essencial cuja continuidade deve ser garantida. A necessidade de priorização desses pagamentos decorre do impacto imediato que sua inadimplência poderia gerar, comprometendo o interesse público e o bem-estar da população. Dessa forma, a adoção desta medida visa à manutenção da ordem administrativa, a proteção do interesse coletivo e o cumprimento da legislação vigente, garantindo a correta aplicação dos recursos públicos de maneira eficiente e transparente.

Marília, 04 de maio de 2026.

RAFAEL RASTELLI BARBOSA

Secretário Municipal de Finanças e Planejamento Econômico

ANEXO I

FORNECEDOR	EMPENH O	LIQUIDAÇÃ O	VENCIMENT O	VALOR	DOCUMENT O	DESCRIÇÃO
ALTBIT NET	174/2026	2841	09/02/2026	88.573,50	9043	Justifica-se o pagamento fora da ordem cronológica devido à locação de equipamentos de tecnologia e inovação, destinados a diversas secretarias, em especial às unidades escolares municipais. Tais equipamentos são essenciais para o pleno funcionamento da administração
INFORMÁTICA	20081/202	2857	09/02/2026	980,00	9049	
LTDA	5					
	535/2026	2998	11/02/2026	131.721,00	9054	
	864/2026	2863	09/02/2026	18.878,50	9053	
	865/2026	2862	09/02/2026	7.602,00	9052	
	867/2026	2858	09/02/2026	13.477,50	9051	

	868/2026	2860	09/02/2026	79.514,50	9050	pública e para a execução das atividades pedagógicas e administrativas nas escolas, assegurando a continuidade dos serviços públicos, a modernização da educação e a eficiência da gestão. Ressaltamos que parte do pagamento atende ao artigo 212 da Constituição Federal, que estabelece a aplicação mínima de 25% da receita de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino, reforçando o caráter excepcional e urgente da medida.
CONSTRUTORA ALPHA VITÓRIA LTDA	16056/2025	6288	19/03/2026	50.000,00	40	Considerando que a empresa é responsável pelo fornecimento de material e mão de obra para a construção da Escola Municipal de Educação Infantil (EMEI) no bairro Altos do Palmital, justificamos o pagamento fora da ordem cronológica com base no interesse público, especialmente no direito fundamental à educação. Porquanto a obra visa garantir a continuidade e conclusão de um espaço essencial para o atendimento da demanda da comunidade local, promovendo o acesso à educação infantil de qualidade desde os primeiros anos de vida, conforme preconizado pela Constituição Federal, sendo considerado, o direito à educação, um dos pilares do desenvolvimento humano e social, contribuindo para a construção de uma sociedade mais justa e igualitária. Além disso, destacamos que os recursos utilizados para o pagamento da empresa são provenientes de verbas de aplicação obrigatória na educação, conforme estabelecido pelo artigo 212 da Constituição Federal. Este artigo exige que os Municípios destinem um percentual mínimo de sua receita à manutenção e desenvolvimento do ensino, o que reforça a prioridade desse pagamento.
	16056/2025	6292	19/03/2026	50.000,00	39	
	2474/2025	5956	16/03/2026	279.197,52	32	
	2474/2025	6285	19/03/2026	138.125,80	40	
	2474/2025	6290	19/03/2026	168.031,17	39	
DIONISIO ROLDAM ME	21607/2025	8073	07/04/2026	13.006,43	1297	Considerando tratar-se de prestação de serviços de transporte escolar para alunos da zona rural, Linhas Amadeu Amaral/Avencas e Avencas/Marília, justificamos o pagamento fora da ordem cronológica em cumprimento ao dever constitucional do Estado de garantir o transporte escolar gratuito para os estudantes matriculados no ensino fundamental, conforme previsto no art. 208, inciso VII, da Constituição Federal. Ademais, trata-se de aplicação dos recursos vinculados pelo art. 212 da CF, que determina a destinação mínima de 25% da receita resultante de impostos para a manutenção e desenvolvimento do ensino, abrangendo ações que assegurem o acesso, a permanência e a equidade educacional. Este amparo é especialmente relevante para estudantes da zona rural, cuja acessibilidade às instituições escolares é dificultada por barreiras geográficas.
	3160/2026	8164	08/04/2026	18.810,45	1295	
	3415/2026	8190	08/04/2026	9.749,55	1115	

FUTURA	3416/2026	8195	08/04/2026	9.097,99	1117	Considerando tratar-se de prestação de serviços de transporte escolar para alunos da zona rural, Linhas Rancho Alegre, Fazenda do Estado, Pombo/Serra/Baltazar, Estrada velha de Ocauçu, Julio Mesquita/Centro, Marília/Julio Mesquita/vila Bella, Fazenda de Todos os Santos e Posto BR 153/Lácio, justificamos o pagamento fora da ordem cronológica em cumprimento ao dever constitucional do Estado de garantir o transporte escolar gratuito para os estudantes matriculados no ensino fundamental, conforme previsto no art. 208, inciso VII, da Constituição Federal. Ademais, trata-se de aplicação dos recursos vinculados pelo art. 212 da CF, que determina a destinação mínima de 25% da receita resultante de impostos para a manutenção e desenvolvimento do ensino, abrangendo ações que assegurem o acesso, a permanência e a equidade educacional. Este amparo é especialmente relevante para estudantes da zona rural, cuja acessibilidade às instituições escolares é dificultada por barreiras geográficas.
TRANSPORTES	3417/2026	8213	08/04/2026	9.558,84	1123	
GERAIS LTDA	3419/2026	8178	08/04/2026	39.927,85	1109	
	3423/2026	8174	08/04/2026	16.384,32	1107	
	3425/2026	8210	08/04/2026	19.975,87	1121	
	3427/2026	8182	08/04/2026	4.989,99	1111	
	3469/2026	8203	08/04/2026	18.100,62	1119	
INTERMAPAS	314/2026	844	20/01/2026	667.869,62	6196	Trata-se da prestação de serviços para disponibilização de solução tecnológica, na modalidade SaaS, voltada à atualização cadastral e à gestão integrada do cadastro técnico territorial multifinalitário. Justifica-se o pagamento fora da ordem cronológica devido à natureza estruturante do sistema, essencial para a administração pública. A solução permite a integração de dados entre diferentes setores, a padronização de documentos estratégicos e o suporte a atividades como emissão de certidões, planejamento urbano, fiscalização e atendimento ao cidadão. Seu uso contínuo contribui para uma gestão municipal mais eficiente, precisa e ágil.
GEO TECNOLOGIA	314/2026	846	20/01/2026	53.794,37	6198	
S LTDA	314/2026	882	20/01/2026	19.994,36	6197	
M.A.C. DA SILVA	6767/2026	8459	09/04/2026	26.820,00	3	Justifica-se o pagamento fora da ordem cronológica à empresa responsável pela locação de equipamentos de som e iluminação utilizados em eventos culturais do município, em razão da natureza essencial e indispensável dos serviços para a execução das programações já agendadas. Trata-se de obrigação regularmente assumida, com serviços devidamente prestados e atestados, cuja quitação em caráter excepcional visa resguardar o interesse público, assegurar a regularidade das ações culturais e evitar prejuízos à Administração e à coletividade.
EVENTOS ME	6830/2026	9237	23/04/2026	31.900,00	11	
	7556/2026	9238	23/04/2026	19.950,00	10	
	7558/2026	9236	23/04/2026	94.500,00	9	
PRIME	1060/2026	6255	19/03/2026	8.885,85	120081	Considerando a relevância e a continuidade dos serviços prestados pela empresa contratada no apoio à gestão da manutenção e abastecimento da frota municipal, justifica-se o pagamento fora da ordem cronológica. A medida é necessária para assegurar a plena
CONSULTORIA E	1113/2026	5953	16/03/2026	8.744,75	100541	
ASSESSORIA	1113/2026	5958	16/03/2026	34.036,60	100719	
EMPRESARIAL	1166/2026	5650	12/03/2026	173.357,07	100731	
LTDA.	1166/2026	7578	31/03/2026	15.061,30	100510	
	1301/2026	6359	19/03/2026	21.681,36	100716	

	1301/2026	6571	24/03/2026	11.217,60	100492	disponibilidade dos veículos utilizados em atividades essenciais da administração pública, como educação, saúde, assistência social, transporte de equipes, atendimento a emergências e suporte logístico a setores estratégicos. Ao garantir a regularidade desses serviços, o município preserva a qualidade na prestação dos serviços públicos, reforça sua capacidade de resposta e assegura a continuidade das políticas públicas voltadas à população. Além disso, parte dos valores será paga de acordo com o Art. 212 da Constituição Federal, que determina a aplicação de, no mínimo, 25% da receita resultante de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino.
	1323/2026	6928	27/03/2026	176,28	141793	
	1391/2026	5100	06/03/2026	11.091,25	100480	
	1391/2026	5460	10/03/2026	17.103,79	100714	
	1485/2026	6172	18/03/2026	42.736,24	100711	
	1485/2026	6622	24/03/2026	16.448,30	100437	
	1485/2026	6625	24/03/2026	10.763,98	100438	
	1485/2026	6627	24/03/2026	53.318,49	100710	
	1486/2026	5550	11/03/2026	12.858,06	100707	
	1486/2026	6210	18/03/2026	5.842,98	100436	
	16026/2025	6789	25/03/2026	864,50	100705	
	16028/2025	4520	02/03/2026	1.367,05	3342842	
	16030/2025	5669	12/03/2026	1.391,75	17459	
	16031/2025	6929	27/03/2026	375,25	100706	
	16031/2025	6930	27/03/2026	28,50	100724	
	162/2026	5943	16/03/2026	157.395,11	120082	
	19455/2025	6139	17/03/2026	2.505,76	123063	
	19584/2025	6070	17/03/2026	3.731,96	70293	
	19584/2025	6927	27/03/2026	7.258,36	141792	
	19672/2025	6786	25/03/2026	1.178,00	100723	
	19672/2025	6787	25/03/2026	3.346,88	100704	
	20492/2025	5541	11/03/2026	8.340,99	17458	
	21168/2025	5808	16/03/2026	12.851,60	100700	
	21168/2025	5809	16/03/2026	3.600,50	100721	
	21733/2025	6246	19/03/2026	2.722,06	120080	
	2185/2026	6256	19/03/2026	2.490,43	123060	
	2186/2026	5321	09/03/2026	1.712,98	70294	
	2186/2026	6271	19/03/2026	1.546,53	123052	
	22054/2025	4598	03/03/2026	51.617,68	70282	
	22098/2025	4676	03/03/2026	14.315,25	70291	
	22159/2025	4837	04/03/2026	3.924,72	70313	
	3098/2026	5017	06/03/2026	27.414,79	97125	
	401/2026	4835	04/03/2026	23.301,92	70312	
	401/2026	6120	17/03/2026	32.079,99	123062	
	4490/2026	6174	18/03/2026	37.163,36	123054	
	4597/2026	5752	13/03/2026	64.731,01	123056	
	525/2026	6249	19/03/2026	6.909,55	123055	
	526/2026	4604	03/03/2026	117.352,20	70281	
	877/2026	5765	13/03/2026	33.382,05	100701	
	877/2026	5766	13/03/2026	4.474,50	100720	
SALIONI	1090/2026	6305	19/03/2026	36.150,00	21482	Justifica-se o pagamento fora da ordem cronológica à empresa fornecedora de areia e pedra destinadas às Secretarias Municipais da Educação e de Infraestrutura, por se
DISTRIBUIDORA E	2452/2026	5889	16/03/2026	2.970,00	57703	
COMÉRCIO DE	2496/2026	5345	09/03/2026	3.990,00	21584	
	2502/2026	4783	04/03/2026	1.064,00	21579	

AREIA E PEDRA	2504/2026	4792	04/03/2026	1.330,00	21586	tratar de insumo essencial às atividades de manutenção e conservação das unidades escolares e dos próprios públicos, indispensável à segurança e ao adequado funcionamento dos serviços. Parte do valor será custeado com recursos vinculados à manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição Federal, assegurando a continuidade das atividades educacionais e o pleno funcionamento das escolas municipais.
LTDA	2511/2026	4791	04/03/2026	1.330,00	21561	
	2512/2026	4694	04/03/2026	798,00	21583	
	2513/2026	4881	05/03/2026	798,00	21581	
	2518/2026	4511	02/03/2026	1.330,00	21580	
	2522/2026	5349	10/03/2026	665,00	21585	
	2524/2026	5346	09/03/2026	1.197,00	21590	
	2525/2026	4793	04/03/2026	665,00	21562	
	2527/2026	4795	04/03/2026	1.995,00	21587	
	2528/2026	4953	05/03/2026	2.660,00	21588	
	2531/2026	4790	04/03/2026	798,00	21576	
	4304/2026	5350	10/03/2026	665,00	21592	
	4305/2026	5354	10/03/2026	5.985,00	21589	
	4306/2026	5938	16/03/2026	1.596,00	21593	
	4377/2026	5347	09/03/2026	665,00	21591	
SMARAPD	955/2026	4587	03/03/2026	2.184,12	22794	Considerando a contratação de fornecimento de licença de uso e manutenção de sistema estruturante para a gestão tributária e administrativa municipal, justifica-se o pagamento fora da ordem cronológica por se tratar de ferramenta essencial ao adequado processamento de tributos, emissão de guias, controle financeiro e demais funções estratégicas indispensáveis ao funcionamento regular da administração pública. A manutenção desse sistema é fundamental para garantir a modernização e automação dos processos municipais, promovendo maior eficiência operacional, transparência e controle sobre as atividades administrativas e fiscais, além de contribuir para a redução de custos e aprimoramento dos serviços prestados à população.
INFORMATICA	955/2026	4588	03/03/2026	18.564,94	22796	
LTDA	955/2026	4589	03/03/2026	3.276,19	22797	
	955/2026	4613	03/03/2026	10.920,62	22795	
	955/2026	4614	03/03/2026	100.990,01	22790	
	955/2026	4673	03/03/2026	2.184,12	22793	
	955/2026	4723	04/03/2026	110.235,31	22791	
	955/2026	4724	04/03/2026	15.288,81	22792	
	955/2026	6608	24/03/2026	2.184,12	23267	
	955/2026	6613	24/03/2026	10.920,62	23268	
	955/2026	6617	24/03/2026	18.564,94	23269	
	955/2026	6635	24/03/2026	100.990,01	23263	
	955/2026	6636	24/03/2026	110.235,31	23264	
	955/2026	6637	24/03/2026	15.288,81	23265	
	955/2026	6638	24/03/2026	3.276,19	23270	
	955/2026	6889	26/03/2026	2.184,12	23266	
SOLUÇÕES	518/2026	6923	27/03/2026	127.603,38	88043	Justifica-se o pagamento fora da ordem cronológica em razão da essencialidade dos serviços de preparo e distribuição da merenda escolar, bem como das atividades de higienização das áreas e equipamentos utilizados. A interrupção desses serviços comprometeria a oferta regular de refeições, afetando diretamente o desenvolvimento, a saúde e o bem-estar dos alunos regularmente matriculados na rede estadual de ensino. Trata-se, portanto, de despesa indispensável à continuidade das atividades educacionais e à garantia de condições adequadas de alimentação e segurança sanitária. Ressalta-se que parte da despesa será custeada com recursos vinculados ao desenvolvimento do ensino, em conformidade com o art. 212 da Constituição Federal, que determina a aplicação mínima de 25% da receita de impostos na manutenção e desenvolvimento da educação, preservando o interesse público e a regular prestação dos serviços essenciais.
SERVIÇOS	731/2026	6925	27/03/2026	326.002,77	88044	
TERCEIRIZADOS						
LTDA						
REVITA	86/2026	6584	24/03/2026	689.999,64	884	Considerando a contratação de empresa especializada no tratamento e destinação final de resíduos sólidos urbanos em aterro sanitário licenciado, justifica-se o
ENGENHARIA S. A.	86/2026	6585	24/03/2026	610.761,44	886	

VITA CLEAN	119/2026	5085	06/03/2026	60.595,15	40142	pagamento fora da ordem cronológica, uma vez que a continuidade desses serviços é essencial para a preservação da saúde pública e do meio ambiente, prevenindo riscos sanitários e ambientais. Além disso, a medida assegura o cumprimento da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010) e evita penalidades à Administração. Considerando a natureza essencial e contínua dos serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos de serviços de saúde (RSS) dos Grupos "A", "B" e "E", bem como de carcaças de animais de pequeno e médio porte e resíduos de exumação, justifica-se o pagamento fora da ordem cronológica, tendo em vista que tais resíduos possuem potencial infeccioso, químico e perfurocortante, e que seu manejo ou acumulação inadequados podem ocasionar riscos sanitários e ambientais, favorecer a proliferação de vetores, causar contaminação do solo e da água e expor trabalhadores e a população a riscos biológicos e químicos, comprometendo a saúde pública e a preservação do meio ambiente.
AMBIENTAL	873/2026	5655	12/03/2026	348.288,03	40417	
LTDA						

PORTARIA S.E. NÚMERO 138

Profª Rosemeire Fernanda Frazon Modesto, Secretária Municipal da Educação, usando de atribuições legais, tendo em vista o que consta no Memorando nº 20.292/26, consoante o que dispõe o Artigo 18-K, Inciso II Alínea "e", e o Artigo 18-M, Inciso III da Lei n.º 3.200 de 30 de dezembro de 1986, modificada posteriormente, DESIGNA por necessidade de serviço, o servidor constante no anexo único, lotado na Secretaria Municipal da Educação, para cumprir jornada especial por prazo determinado, fazendo jus à respectiva gratificação mensal.

Secretaria Municipal da Educação, 04 de maio de 2026.

Profª Rosemeire Fernanda Frazon Modesto
Secretária Municipal da Educação

ANEXO ÚNICO

Jornada Especial para Professora de EMEF – 56 horas					
05/05/2026 À 03/07/2026 e de 20/07/2026 À 17/12/2026					
	Matrícula	Nome	Titular	Jornada	Motivo
01	159450/2	Geice Taiane da Silva Oliveira	EMEFEI "Chico Xavier" Período: manhã.	EMEFEI "Chico Xavier" Período: tarde.	Atendimento à decisão judicial à menor E.B.L., referente ao Processo nº. 1501389-732026.8.26.0344 - Turma: 2º ano E.

AG. MUN. DE ÁGUA E ESGOTO DE MARÍLIA - AMAE

João Carlos Polegato
Comissário Geral/Presidente

PORTARIAS

PORTARIA NÚMERO 0201

JOÃO CARLOS POLEGATO, Comissário Geral/Presidente da Agência Municipal de Água e Esgoto de Marília - AMAE, usando de atribuições legais, tendo em vista o que consta no Memorando nº 20.624/2026 consoante o que dispõe o artigo 162, inciso I, parágrafo 1º, da Lei Complementar nº 11, de 17 de dezembro de 1991, modificada posteriormente, COLOCA À DISPOSIÇÃO da Prefeitura Municipal de Marília, a servidora NATALIA MIRANDA RUSSO, Assistente Administrativa, com prejuízo da remuneração, pelo período de 05 de maio a 31 de dezembro de 2026, ficando revogada a Portaria nº 0132, de 24 de março de 2025.

Agência Municipal de Água e Esgoto de Marília, 04 de maio de 2026.

JOÃO CARLOS POLEGATO
Comissário Geral/Presidente

PORTARIA NÚMERO 0202

JOÃO CARLOS POLEGATO, Comissário Geral/Presidente da Agência Municipal de Água e Esgoto de Marília - AMAE, usando de atribuições legais, tendo em vista o que consta no Memorando nº 20.624/2026 consoante o que dispõe o artigo 162, inciso I, parágrafo 1º, da Lei Complementar nº 11, de 17 de dezembro de 1991, modificada posteriormente, COLOCA À DISPOSIÇÃO da Prefeitura Municipal de Marília, a servidora CAROLINA GOMES DE OLIVEIRA, Assistente Administrativa, com prejuízo da remuneração, pelo período de 05 de maio a 31 de dezembro de 2026, ficando revogada a Portaria nº 0111, de 31 de janeiro de 2025.

Agência Municipal de Água e Esgoto de Marília, 04 de maio de 2026.

JOÃO CARLOS POLEGATO
Comissário Geral/Presidente

DIVERSOS

Divisão de Recursos Humanos

RELAÇÃO DE SERVIDORES QUE SERÃO PROMOVIDOS

Ref. Abril/2026

Matrícula	Servidor	Cargo	Pontuação
2350	ELIZABETH HILARY OLIVEIRA HASSEGAWA KIMURA	TELEFONISTA	975
2215	FLAVIO LUIS DE ANDRADE	AGENTE OPERACIONAL	975

2351	WELLINGTON SILVA ARAUJO	OPERADOR SIST CAP REC TRATAMENTO	900
------	----------------------------	--	-----

De acordo com o disposto no parágrafo 2º, do artigo 7º, do Decreto nº 11754/2016, o(a) servidor(a) que discordar de sua exclusão ou pontuação, poderá apresentar impugnação, devidamente motivada para análise, dentro do prazo de três dias úteis, a partir da data desta publicação.

Marília, 04 de maio de 2026

ROGERIO PINHEIRO GALBIATI
Supervisor de Recursos Humanos

EMPRESA MUN. DE MOBILIDADE URBANA DE MARÍLIA - EMDURB

Paulo Jorge de Oliveira Alves
Diretor-Presidente

PORTARIAS

PORTARIA N.º 7/2026

PAULO JORGE DE OLIVEIRA ALVES, Diretor-Presidente da Empresa Municipal de Mobilidade Urbana de Marília – EMDURB, empresa pública, no uso de suas atribuições legais, e considerando o que dispõe a Lei Municipal n.º 8.819, de 06 de abril de 2022, publicada no Diário Oficial do Município em 07/04/2022, RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER a Promoção por Qualificação ao funcionário Sr. RICARDO RUIZ GALETTI, matrícula n.º 3182, ocupante do cargo de Auxiliar de Escrita, pertencente ao quadro de pessoal permanente desta Empresa.

Art. 2º. A referida promoção decorre da apresentação de Certificado de Conclusão de Curso de Nível Técnico, em conformidade com o disposto no Art. 12, inciso II, alínea "a" da Lei n.º 8.819/2022.

Art. 3º. Em razão do enquadramento, o funcionário passará do Nível 1 para o Nível 2, fazendo jus ao acréscimo pecuniário correspondente, conforme as Tabelas de Salários constantes no Anexo II da referida Lei.

Art. 4º. Esta Portaria produzirá efeitos a partir de 07/04/2026, data em que o funcionário preencheu cumulativamente os requisitos de tempo de serviço, qualificação e conduta disciplinar, nos termos do Art. 8º da Lei n.º 8.819/2022.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Marília/SP, 04 de maio de 2026.

PAULO JORGE DE OLIVEIRA ALVES
Diretor-Presidente
EMDURB

PORTARIA N.º 8/2026

PAULO JORGE DE OLIVEIRA ALVES, Diretor-Presidente da Empresa Municipal de Mobilidade Urbana de Marília – EMDURB, empresa pública, no uso de suas atribuições legais, e considerando o que dispõe a Lei Municipal n.º 8.819, de 06 de abril de 2022, publicada no Diário Oficial do Município em 07/04/2022, RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER a Promoção por Qualificação ao funcionário Sr. CRISTIANO GEMEINDER DAS NEVES, matrícula n.º 3331, ocupante do cargo de Auxiliar de Escrita, pertencente ao quadro de pessoal permanente desta Empresa.

Art. 2º. A referida promoção decorre da apresentação de Certificado de Conclusão de Curso de Nível Técnico, em conformidade com o disposto no Art. 12, inciso II, alínea "a" da Lei n.º 8.819/2022.

Art. 3º. Em razão do enquadramento, o funcionário passará do Nível 1 para o Nível 2, fazendo jus ao acréscimo pecuniário correspondente, conforme as Tabelas de Salários constantes no Anexo II da referida Lei.

Art. 4º. Esta Portaria produzirá efeitos a partir de 07/04/2026, data em que o funcionário preencheu cumulativamente os requisitos de tempo de serviço, qualificação e conduta disciplinar, nos termos do Art. 8º da Lei n.º 8.819/2022.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Marília/SP, 04 de maio de 2026.

PAULO JORGE DE OLIVEIRA ALVES
Diretor-Presidente
EMDURB

PORTARIA N.º 9/2026

PAULO JORGE DE OLIVEIRA ALVES, Diretor-Presidente da Empresa Municipal de Mobilidade Urbana de Marília – EMDURB, empresa pública, no uso de suas atribuições legais, e considerando o que dispõe a Lei Municipal n.º 8.819, de 06 de abril de 2022, publicada no Diário Oficial do Município em 07/04/2022, RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER a Promoção por Qualificação ao funcionário Sr. MOISÉS LINO DE PAULA, matrícula n.º 352, ocupante do cargo de Agente Operacional de Obras e Manutenção, pertencente ao quadro de pessoal permanente desta Empresa.

Art. 2º. A referida promoção decorre da apresentação de Certificado de Conclusão de Curso de Nível Técnico, em conformidade com o disposto no Art. 12, inciso II, alínea "a" da Lei n.º 8.819/2022.

Art. 3º. Em razão do enquadramento, o funcionário passará do Nível 1 para o Nível 2, fazendo jus ao acréscimo pecuniário correspondente, conforme as Tabelas de Salários constantes no Anexo II da referida Lei.

Art. 4º. Esta Portaria produzirá efeitos a partir de 07/04/2026, data em que o funcionário preencheu cumulativamente os requisitos de tempo de serviço, qualificação e conduta disciplinar, nos termos do Art. 8º da Lei n.º 8.819/2022.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Marília/SP, 04 de maio de 2026.

PAULO JORGE DE OLIVEIRA ALVES
Diretor-Presidente
EMDURB

PORTARIA N.º 10/2026

PAULO JORGE DE OLIVEIRA ALVES, Diretor-Presidente da Empresa Municipal de Mobilidade Urbana de Marília – EMDURB, empresa pública, no uso de suas atribuições legais, e considerando o que dispõe a Lei Municipal n.º 8.819, de 06 de abril de 2022, publicada no Diário Oficial do Município em 07/04/2022, RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER a Promoção por Qualificação ao funcionário Sr. ROGÉRIO ANTÔNIO ALVES, matrícula n.º 3325, ocupante do cargo de Engenheiro de Trânsito, pertencente ao quadro de pessoal permanente desta Empresa.

Art. 2º. A referida promoção decorre da apresentação de Certificado de Conclusão de Curso de Nível Técnico, em conformidade com o disposto no Art. 12, inciso III, alínea "a" da Lei n.º 8.819/2022.

Art. 3º. Em razão do enquadramento, o funcionário passará do Nível 1 para o Nível 2, fazendo jus ao acréscimo pecuniário correspondente, conforme as Tabelas de Salários constantes no Anexo II da referida Lei.

Art. 4º. Esta Portaria produzirá efeitos a partir de 07/04/2026, data em que o funcionário preencheu cumulativamente os requisitos de tempo de serviço, qualificação e conduta disciplinar, nos termos do Art. 8º da Lei n.º 8.819/2022.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Marília/SP, 04 de maio de 2026.

PAULO JORGE DE OLIVEIRA ALVES
Diretor-Presidente
EMDURB

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARÍLIA

Prefeito Municipal: Vinicius Almeida Camarinha

Responsável pelo expediente da Secretaria Municipal da

Administração: José Carlos da Silva

Jornalista Responsável: Ana Cláudia Caetano Gimenez **Mtb:** 30.765/SP

Diretora de Atos Oficiais: Andrea Medeiros Paz

Endereço: Rua Bahia, 40 - Centro - Marília/SP - CEP 17501-900

Telefone: (14) 3402-6023

Site: www.marilia.sp.gov.br

e-mail: aoficiais@marilia.sp.gov.br

Diário Oficial do Município de Marília - D.O.M.M.,

criado por meio do Decreto nº 9980, de 29 de maio de 2009